



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA Nº 36 - CENTRO - CEP: 35382-000

CGC - MF: 18.316.257/0001-12

TELE-FAX: (031) 882-1146

OFÍCIO Nº:

ASSUNTO:

SERVIÇO:

DATA:

LEI Nº 695/97.

Autoriza o pagamento de passagens e toma
outras providências.

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu sanciono
a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova au-
torizada a custear a despesa com passagens de ônibus de Ponte Nova
à Piedade e vice-versa, para o Professor da Banda de Música, nos
dias úteis da semana.

Art. 2º - O pagamento a que se refere o artigo anterior, será efetu-
ado mensalmente, mediante apresentação dos comprovantes da despesa.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em
vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º/09/97.

Piedade de Ponte Nova, 01 de outubro de 1997.


Antonio Mayrink Bordon

Prefeito Municipal